



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CEDER O USO DE BENS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 89 e artigo 92 PARAGRAFO ÚNICO da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, Sociedade de Economia mista, integrante da Administração Pública Federal indireta, inscrito no CNPJ sob o N° 07.237.373/0001-20, com sede na Av. Pedro Ramalho, 5700-Passaré, Fortaleza - CE, objetivando a ceder ao Banco do Nordeste o imóvel de sua propriedade, parte superior situado na Rua Ana Nery N° 02 nesta Cidade de Cachoeira- BA, inscrito no cadastro imobiliário do Município sob o N°01.01.016.0245.001, que será utilizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A todas as dependências da parte superior, com fim específico de instalação e funcionamento de Espaço Sociocultural e de Negócios, denominado Espaço Nordeste, um ponto de atendimento diferenciado do Banco do Nordeste do Brasil S/A, para desenvolver um trabalho conjunto com Instituto Nordeste Cidadania INEC, uma Organização da Sociedade Civil de interesse Público (OSCIP) inscrito no CNPJ sob o N°. 01437408/0001-98, inscrito e qualificado no Ministério da Fazenda, com sede no Estado do Ceará, e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo visando executar serviços para atender as comunidades especialmente as mais carentes das Zonas Rural e Urbana do Município, nas áreas de Negócios, Cultura e

**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**



Projetos Sociais, sendo vedada qualquer utilização divergente. A atividade a serem executadas muito contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município, mesmo porque a Lei Municipal 730/2006 Plano Diretor Participativo, indica duas vertentes para o total desenvolvimento econômico do Município as Áreas de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O prazo de duração é de 120 (cento e vinte) meses a partir da data de assinatura do Termo de cessão de uso.

Art. 3º - O Termo de Cessão de uso, depois de assinado pelas partes, previsto no CAUP do artigo 1º desta Lei, fica dispensado de licitação conforme previsto os artigos 25, 26 Parágrafo Único e Inciso de I à III da Lei Federal que versa sobre licitação Nº 8 666/93.

Art. 4º - O Município no prazo de 60 dias da promulgação desta Lei, firmara com o Banco do Nordeste do Brasil S/A termo de cessão de uso do imóvel referenciado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, o termo de cessão de uso que futuramente será firmado entre as partes regulamentara esta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira - BA em 09 de abril de 2012.



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**